

Lei nº 4/67

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:—

Art. - 1º - Fica o poder do Executivo municipal autorizado a pagar o Bônus natalino ao funcionalismo municipal, inclusive os extra-municipais, mensuralistas, e diaristas, na importância de 20.000 (vinte mil cruzeiros).

Art. - 2º - Os recursos necessários ao referido do artigo anterior, advirão do provável excesso

de arrecadação, ou cancelamento de verbas não aplicadas do corrente exercício.

Art. - 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 31 de janeiro de
1967

(Ass) Levi Teixeira Lima - Presidente.